



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2392-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8130
(28.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2392-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democratas (DEM).

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011. -

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2392-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS** candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 39.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 41/157.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 162/163).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 169, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2392-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejou a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram: a) inconsistência no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e do doador ELEIÇÃO 2010 TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO GOVERNADOR; b) a despesa de R\$ 4.000,00 informada como paga através do cheque nº 007, na verdade foi paga com o cheque nº 017.

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades, não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade de campanha.

Aplica-se ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2392-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25

irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de FERNANDO JOSÉ REZENDÉ DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8130, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 76, em 02/05/11, à(s) fl(s). 03/04. Eu, Luiz, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2392-98.2010.6.02.0000

Prot. 21.245/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S) : FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de
Deputado Federal pelo Partido Democratas (DEM)**

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8130, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários